



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE		
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS Resolução n.º 13/2024: Dando por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de Sandra Regina Lopes Duarte Almeida, no cargo de Assessora Especial do Ministro da Administração Interna..... 1142 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA Linstagem n.º 3/2024: Lista de Classificação Final, do XII Curso de Formação Inicial de Agentes de 2ª Classe da PN1142 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral: Edital n.º 01/DGAPE/2024: Faz Público o Mapa com os números de Eleitores Inscritos no Recenseamento Eleitoral.....1144 MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS Centro Nacional de Arte, Artesanato e Design: Extrato de despacho n.º 1137/2024: Prorrogando a Licença sem Vencimento, por um período de um ano, ao funcionário Irlando Jorge Delgado Ferreira.....1146 MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES Inspeção Geral de Jogos: Regulamento n.º 002/IGJ/2024: Regulamento da Lei que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, no setor de Jogos de Fortuna ou Azar e da Lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento e a proliferação de armas de destruição em massa.....1146	
	PARTE E	UNIVERSIDADE DE CABO VERDE Direção dos Serviços de Recursos Humanos: Despacho n.º 44/2024: Dando por finda a Comissão de Serviço a Dominika Anna Swolkien, no cargo de Pró-Reitora para a Investigação e Formação Avançada.....1150 Despacho n.º 45/2024: Nomeando Sónia Maria Vaz Semedo, Doutora em Engenharia Física e Instrumentação, para, em Comissão de Serviço, desempenhar as funções da Pró-Reitora para Investigação e Formação Avançada..... 1150

Despacho n.º 46/2024:

Dando por finda a Comissão de Serviço a Sandra Maria Semedo Carvalho Freire, no cargo de Vice-Reitora para Ensino, Formação e Inovação Pedagógica1150

Despacho n.º 47/2024:

Nomeando Jorge Mendes Tavares, Doutor em Sistemas Energéticas e Alterações Climáticas, para, em Comissão de Serviço, desempenhar as funções do Vice-Reitor para a área do Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, com efeitos a partir do dia 07 de agosto de 20241150

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Linstagem n.º 4/2024:

Lista da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, que se indicam.....1150

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 13/2024
de 08 de 2024**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º do artigo 8º de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 7/2027, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei nº 19/2017 de 8 de maio; e

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de Comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Sandra Regina Lopes Duarte Almeida, no cargo de Assessora Especial, nível IV, do Ministro da Administração Interna.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, do dia 29 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

—oSo—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Linstagem n.º 3/2024

XII CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE AGENTES DA 2ª CLASSE DA PN

NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL

Nº / O	Nome	1ª Fase	2ª Fase	ECESCNF	Média Final
1	Kevinikson Carvalho Monteiro	17,386	17,273	16,00	17,064
2	Maria de Fatima Chantre Fortes	16,914	17,321	16,00	16,894
3	Eder Patrick Lopes Correia	16,648	17,120	16,00	16,707
4	Djemson Djony Monteiro Brito	16,575	16,896	16,00	16,588
5	Djamila Suzy de Carvalho Varela	16,882	16,437	15,50	16,428
6	Janice Tavares Furtado	16,621	16,439	16,00	16,424

Nº / O	Nome	1ª Fase	2ª Fase	ECESCNF	Média Final
7	Elisangela do Espirito S.R.Fortes	16,859	16,441	15,50	16,420
8	Ailton Djonh Lima Gonçalves	16,619	16,486	15,50	16,342
9	Alberto Geraldino Silva santos	16,911	16,361	15,00	16,309
10	Patrick Lima Medina	16,643	16,020	16,00	16,265
11	Isalina Simone Oliveira Fortes	16,746	16,122	15,50	16,247
12	Ana Paula Delgado Dias	16,784	16,044	15,50	16,231
13	Andreia Isabel Lopes Semedo	16,776	16,023	15,50	16,220
14	Adélio de Jesus Sanches Gomes	16,584	16,097	15,50	16,172
15	Hérculos Marlitos Lima Miranda	16,498	16,146	15,50	16,158
16	Liliana Helena Semedo Borges	16,673	16,105	15,00	16,111
17	Catia Solange Neves Fortes	16,884	15,622	15,50	16,102
18	Ravitson Miguel Delgado da Graça	15,971	16,244	16,00	16,086
19	Daniela Rodrigues Sousa	16,387	15,750	16,00	16,055
20	Amaro de Jesus Correia	16,273	16,036	15,50	16,024
21	Junior Geovane Fortes Rocha	16,047	15,976	16,00	16,009
22	Ilenir Pereira dos Reis	15,997	16,136	15,50	15,953
23	Suzilene Cibebe Silva Fortes	16,195	15,890	15,50	15,934
24	Jussara Maria Barbosa	16,396	15,642	15,50	15,915
25	Suelma Soalnge C. Nascimento	16,420	15,863	15,00	15,913
26	Keila Romina Tavares Varela	16,070	15,880	15,50	15,880
27	Gilson Jorge Mendes Barbosa	16,112	16,006	15,00	15,847
28	Gilson Daniel Silva Barros	15,813	16,049	15,50	15,845
29	Neiliza SimoneLopes Gonçalves	16,166	15,364	16,00	15,812
30	Evandro Odair Correia Borges	15,983	15,734	15,50	15,787
31	Gilson Emanuel Soares Lobo	15,957	15,913	15,00	15,748
32	Fabienne Wendy Silva Sousa	16,285	15,044	16,00	15,732
33	Aldina Rodrigues Santos	15,876	15,848	15,00	15,689
34	Amandio Styvin dos S:M.Lopes	15,719	15,249	16,00	15,587
35	Dilton Silas da Luz da Graça	15,515	15,629	15,50	15,558
36	Vera Lucia dos santos Nascimento	16,013	15,333	15,00	15,538
37	Ludilene Rosali de J. Apolinario	15,834	15,463	15,00	15,519
38	Bruno Miguel Gomes Vaz	15,915	15,379	15,00	15,518
39	Angela Correia Borges	15,729	15,064	16,00	15,518
40	Gracinda Neves Monteiro	16,069	14,912	15,50	15,492
41	Julio Mendes Tavares	15,899	15,294	15,00	15,478
42	Flávio Varela Baessa	15,176	15,670	15,50	15,438
43	Adelmare Jeovane Pereira Gomes	15,508	14,966	15,50	15,290
44	Eviline Eline Fortes Varela	15,351	14,848	16,00	15,280
45	Jubel dos Santos Gomes	15,549	14,969	15,00	15,207
46	Jalise Darienne Furtado Gomes	15,361	15,067	15,00	15,171
47	Aloisio Junior Mendes dos santos	15,196	14,866	15,00	15,025
48	Rene Joaquim Rocha	15,085	14,667	15,50	15,001
49	Ludimira de Fatima A. Fonseca	15,179	14,532	15,00	14,884

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral

Edital n.º 01/DGAPE/2024

Nos termos do disposto no artigo 26º alínea e) conjugado com o art. 69.º, n.º 2 do Código Eleitoral, a Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral do Ministério da Justiça, faz público o mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral.

Faz-se notar que os resultados que agora se publicam têm como referência o dia 01 de agosto de 2024 e são apresentados em quatro colunas (Inscritos Nacionais; Inscritos Estrangeiros; To-tal – soma dos inscritos nacionais e dos inscritos estrangeiros; Eliminados – cidadãos nacionais e estrangeiros cujas inscrições foram eliminadas do recenseamento).

São os seguintes os resultados:

N.º	Comissão de Recenseamento	Inscritos Nacionais	Inscritos Estrangeiros	Total	Eliminados
1	Boavista	7981	837	8818	150
2	Brava	4561	6	4567	66
3	Maio	4989	18	5007	84
4	Mosteiros	6441	10	6451	158
5	Paul	5269	8	5277	104
6	Porto Novo	13531	57	13588	257
7	Praia	89274	771	90045	1004
8	Ribeira Brava	5501	4	5505	123
9	Ribeira Grande	12832	8	12840	339
10	Ribeira Grande Santiago	6532	16	6548	75
11	Sal	20040	795	20835	325
12	Santa Catarina	26143	130	26273	484
13	Santa Catarina do Fogo	3905	1	3906	74
14	Santa Cruz	17309	86	17395	402
15	São Domingos	9774	5	9779	206
16	São Filipe	15478	17	15495	237
17	São Lourenço Dos Órgãos	5761	2	5763	56
18	São Miguel	10264	13	10277	163
19	São Salvador Do Mundo	6057	0	6057	136
20	São Vicente	54056	176	54232	1217
21	Tarrafal	11638	30	11668	289
22	Tarrafal São Nicolau	4185	10	4195	55
Total.....		341521	3000	344521	6004

	País	Inscritos Nacionais	Eliminados
ÁFRICA	ANGOLA	3024	0
	GUINÉ-BISSAU	392	0
	MOÇAMBIQUE	57	0
	SAO TOMÉ E PRÍNCÍPE	2364	0
	SENEGAL	1642	0
Subtotal		7479	0
AMÉRICAS	ARGENTINA	50	0
	BRAZIL	703	0
	CUBA	37	0
	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	11192	0
Subtotal		11982	0
EUROPA E RESTO DO MUNDO	ALEMANHA	319	0
	BÉLGICA	315	0
	CHINA	210	0
	ESPAÑA	1674	0
	FRANÇA	8928	0
	ITÁLIA	3065	0
	LUXEMBURGO	1718	0
	PAÍSES BAIXOS	1233	0
	PORTUGAL	17914	0
	REINO UNIDO	243	0
	SUÉCIA	210	0
	SUIÇA	834	0
Subtotal		36663	0
TOTAL GERAL		56124	0

Cidade da Praia, aos 06 de agosto de 2024. — O Diretor Geral, *Salif Silva*

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Centro Nacional de Arte, Artesanato e Design

Extrato de despacho nº 1137/2024

Por despacho do Ex.º O Ministro da Cultura e das Industrias Criativas, de 05 de agosto de 2024, ao abrigo da alínea b) do artigo 45.º, conjugado com o artigo 48.º, ambos do Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, é Prorrogada a Licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, ao Sr. Irlando Jorge Delgado Ferreira, Funcionário do Centro Nacional das Artes, Artesanato e Design, com efeitos a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

Mindelo, aos 06 de agosto de 2024. — O Diretor do Centro Nacional de Arte, Artesanato e Design – CNAD, *Artur Jorge Lima Marçal*

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Inspeção Geral de Jogos

Regulamento nº 002/IGJ/2024

Regulamento da Lei que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, no setor de Jogos de Fortuna ou Azar e da Lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento e a proliferação de armas de destruição em massa.

Preâmbulo

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, na sua nova redação dada pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, a Inspeção Geral de Jogos (IGJ) constitui entidade de regulação e supervisão de pessoas físicas ou coletivas que exploram casinos, jogos de fortuna ou azar, lotarias, apostas mútuas e promotores de jogos de fortuna ou azar.

Igualmente, prevê, a Lei n.º 27/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 119/VIII/2016, de 24 de março, no seu artigo 13.º, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento e a proliferação de armas de destruição em massa, que as autoridades de regulação e supervisão devem promover a regulação adequada relativamente ao desenvolvimento de procedimentos e implementação de mecanismos que permitam a aplicação imediata das suas medidas restritivas.

Considerando que, às autoridades de regulação e supervisão, compete, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da referida Lei, regular, supervisionar, fiscalizar, inspecionar e garantir o cumprimento do disposto na mesma Lei;

Convindo reforçar as responsabilidades pela gestão, exploração e comercialização de jogos sociais, bem como, rever as medidas, procedimentos e mecanismos do Setor de Jogos de fortuna ou azar, aprovados pelo Regulamento n.º 001/IGJ/2020, de 28 de julho, nos esforços tendentes a melhorar o quadro regulatório e de conformidade com os padrões normativos internacionais;

No uso da faculdade conferida pelas alíneas g) e h) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4, todos do artigo 6º da Lei que estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, a IGJ aprova o seguinte Regulamento de execução, orientações e recomendações, visando, assegurar a boa aplicação de sistemas de fiscalização adequados e garantir que o regime de prevenção de lavagem de capitais seja implementado:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento é redigido ao abrigo do que dispõe a Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, alterada pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março e pela Lei n.º 27/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 119/VIII/2016, de 24 de março, no que respeita às atribuições conferidas à Inspeção-Geral de Jogos e estabelece as respetivas condições de exercício e os procedimentos e mecanismos ajustados ao cumprimento

dos deveres, gerais e específicos, legalmente estabelecidos e os demais aspetos necessários a assegurar a prevenção e combate do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e de Destruição de Massa, por parte das entidades que exerçam em território nacional atividades de jogos e apostas de fortuna ou azar ou com estas, de alguma forma, relacionadas.

2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se, nomeadamente, como exercendo atividade em território nacional as entidades que tenham sede estatutária ou efetiva em Cabo Verde ou aqui desenvolvam as atividades referidas no número anterior através de sucursais, agências, delegações, representações permanentes ou outras formas locais de representação e que desenvolvam as atividades ali referidas, em Cabo Verde.

3. A observância destes procedimentos não desobriga as Concessionárias de Jogos de Fortuna ou Azar do cumprimento das disposições previstas na Lei de Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em vigor e de demais Convenções e Recomendações Internacionais de que o país é signatário.

Artigo 2º

Âmbito

Estão sujeitas ao que determina o presente regulamento as pessoas e entidades que explorem jogos e apostas de fortuna ou azar e quem, por qualquer forma, participe direta ou indiretamente na atividade, doravante designados por Operadores de Jogos e Apostas, nomeadamente:

- Concessionários da exploração de casinos de base territorial;
- Titulares de licenças para a exploração de casinos online;
- Titulares de licenças para a exploração de lotarias, apostas desportivas, apostas de números, raspadinhas instantâneas, troco solidário (e outras permitidas);
- Titulares de licenças especiais para a exploração de jogos e apostas nos termos previstos no artigo 9º da Lei nº 77/VI/2005, de 16 de agosto;
- Titulares de licenças para o exercício como promotor de junket para o jogo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º

Regulação e supervisão

1. A Inspeção Geral de Jogos é, para os efeitos da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, na sua nova redação dada pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, a entidade de regulação e supervisão para pessoas físicas ou coletivas que explorem casinos e salas de jogos de fortuna ou azar, lotarias, raspadinhas instantâneas, troco solidário, apostas desportivas e de números.

2. Considera-se abrangida pelo disposto no número anterior, a atividade promotora de junket para o jogo.

Artigo 4º

Natureza da atividade

1. Para efeitos do presente Regulamento, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, são consideradas as atividades e profissões não financeiras, designadamente, os casinos, incluindo os casinos *online* e as pessoas responsáveis pela gestão, exploração e comercialização de lotarias e outros jogos de azar respeitante às operações de pagamento de prémios.

2. Estão abrangidas pelo disposto no número anterior, as demais explorações de jogos e apostas de fortuna ou azar, nomeadamente, as previstas no artigo 9º da Lei de Jogos, aprovada pela Lei nº 77/VI/2005, de 16 de agosto e a atividade de promotor de junket para o jogo.

Artigo 5º

Entidades sujeitas

Constituem entidades sujeitas, vinculadas, no desempenho das suas atividades, ao cumprimento dos deveres previstos nas Leis referidas no n.º 1 do artigo 1.º e no presente Regulamento, as atividades e profissões não financeiras designadas no artigo anterior, que tenham a sua sede no território nacional, assim como as suas sucursais, filiais e outras formas de representação que estejam sediadas em Cabo Verde ou no exterior.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E DEVERES DOS OPERADORES DE JOGOS E APOSTAS

Artigo 6º

Princípio geral

1. Incumbe aos Operadores de Jogos e Apostas, enquanto entidades sujeitas, observar todos os procedimentos legais e regulamentares, com vista à prevenção e combate do Branqueamento de Capitais,

Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa sem prejuízo do cumprimento de outros deveres que sobre os mesmos impendam.

2. Tudo o que no presente Regulamento se determine aos Operadores de Jogos e Apostas, são extensíveis aos respetivos órgãos sociais, que exerçam funções de direção, de gerência ou de chefia, aos demais empregados, mandatários e pessoas ou entidades que lhes prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional.

Artigo 7º

Elemento de Contacto

1. Os Operadores de Jogos e Apostas obrigam-se, nos termos da alínea d) do artigo 28.º da Lei da n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, a designar, de entre os seus quadros diretivos, um Elemento de Contacto, munido dos poderes e competências necessários para implementar políticas e adotar procedimentos que assegurem a permanente avaliação do risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo o qual será responsável perante as autoridades nacionais quanto ao cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares de prevenção.

2. O Elemento de Contacto deve ser idóneo e dispor das qualificações profissionais, independência e autonomia decisória necessários ao fim para que foi mandatado.

3. O Elemento de Contacto deve dispor dos recursos técnicos, materiais e humanos adequados, além de pleno acesso a toda a informação relevante, nomeadamente, à referente à execução dos deveres legalmente estabelecidos e aos registos das operações efetuadas.

4. A nomeação do Elemento de Contacto deve ser comunicada à Inspeção Geral de Jogos e à Unidade de Informação Financeira, no prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente Regulamento, juntando para o efeito o respetivo documento de suporte e o formulário eletrónico – Anexo I, disponível no portal da Inspeção Geral de Jogos, preenchido com os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Naturalidade;
- d) Nacionalidade;
- e) Tipo, número, data de validade do documento de identificação;
- f) Número de identificação fiscal;
- g) Número de contacto e endereço eletrónico;
- h) Data de nomeação;
- i) Vínculo contratual;
- j) Descrição sumária das funções exercidas pela pessoa designada.

5. Qualquer alteração registada quanto ao designado Elemento de Contacto ou a algum dos dados referenciados no número anterior, deve ser comunicado, nos mesmos termos, às entidades referidas no n.º 4, no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da sua ocorrência.

Secção I

Deveres gerais

Artigo 8º

Dever de controlo e avaliação do risco

1. Os Operadores de Jogos e Apostas, obrigam-se a definir e implementar políticas e a adotar procedimentos que assegurem o controlo e a permanente monitorização e avaliação do risco de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Armas de Destruição em Massa no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos com vista à sua prevenção e combate.

2. As políticas, procedimentos e controlos decorrentes da aplicação do número anterior, devem ser proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da entidade sujeita, da atividade por esta prosseguida e da avaliação e mitigação dos riscos a que a mesma venha a ser exposta, designadamente em função do volume de negócios, número de empregados, zona geográfica em que opera, meios de pagamento utilizados e procedência dos mesmos, nacionalidades dos clientes ou a realização de negócios através de agentes de representação.

3. A adequação e eficácia das políticas, procedimentos e controlos devem ser monitorizados, através de avaliações periódicas ajustadas ao risco associado e reforçados sempre que necessário.

4. Os Operadores de Jogos e Apostas devem implementar dispositivos de avaliação do cumprimento das políticas, procedimentos e controlos internos e, sob direção do Elemento de Contacto, assegurar que tais medidas são eficazes e coerentes com as disposições legais e regulamentares quanto à prevenção e identificação de práticas de Branqueamento de Capitais.

5. O modelo de gestão do risco adotado pelos Operadores de Jogos e Apostas deve ser integrado por um Manual de Procedimentos, conforme ao previsto na Lei 38/VII/2009, de 27 de abril, na redação dada pelos n.º

1 alínea g) e no n.º 7 do artigo 28º da Lei 120/VIII/2016, de 24 de março, o qual deve ser previamente submetido à Inspeção-Geral de Jogos e à Unidade de Informação Financeira, que podem propor a adoção de medidas corretivas oportunas.

Artigo 9º

Dever de cooperação e informação

1. Os Operadores de Jogos e Apostas obrigam-se, no âmbito da cooperação administrativa legalmente estabelecida, a garantir adequado cumprimento do que dispõe o presente Regulamento e a prestar imediata informação à Inspeção Geral de Jogos e à Unidade de Informação Financeira, logo que suspeitem, tomem conhecimento ou identifiquem razões de que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação suscetível de configurar a prática de branqueamento de capitais.

2. Independentemente de suspeita e para além do enunciado no número anterior, os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais devem comunicar à Inspeção Geral de Jogos e à Unidade de Informação Financeira, todas as operações em numerário realizadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34º da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, na sua nova redação dada pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, independentemente de se tratar de uma única ou do somatório de várias transações, numa mesma partida.

3. Por forma a facilitar a celeridade na análise e comunicação de operações suspeitas, devem os Operadores de Jogos e Apostas assegurar que:

- a) A circulação da informação se processe de forma simples e ágil, com possível recurso a correio eletrónico e reduzindo ao mínimo possível o número de intervenientes no seu processamento;
- b) A documentação de suporte fique disponível para consulta logo que seja solicitada.

4. A realização de diligências mais complexas de análise ou aprofundamento de detalhe das operações suspeitas não deve prejudicar a sua comunicação em tempo útil às autoridades competentes.

Artigo 10º

Dever de confidencialidade e proteção da identidade

1. Os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais devem, no âmbito do presente Regulamento, adotar procedimentos que assegurem a confidencialidade da informação e a proteção da identidade de quem detete e informe sobre transações suspeitas.

2. O disposto no número anterior não é aplicável quando se trate de divulgação da informação às autoridades judiciais, reguladoras ou fiscalizadoras legalmente constituídas.

3. Os deveres de confidencialidade, proteção e conservação da informação mantêm-se, para os efeitos visados, não cessando com o termo ou perda da concessão ou da licença, pelas entidades sujeitas.

Artigo 11º

Medidas reforçadas

1. Os Operadores de Jogos e Apostas e as Concessionárias de Jogos Sociais devem aplicar medidas de verificação e diligência reforçadas, quando identificam cenários de risco mais elevado para a instituição, nomeadamente:

- a) A frequência de jogo dos clientes;
- b) A presença de pessoas politicamente expostas;
- c) Se os montantes jogados correspondem ao perfil dos clientes;
- d) O uso de documentos de identificação falsos ou com prazos vencidos;
- e) A utilização de notas falsas pelos jogadores;
- f) A existência de grandes quantias em dinheiro jogadas;
- g) Cumplicidade do pessoal com comportamento fraudulento ou ilegal;
- h) Clientes que viajam de outros países só para jogar;
- i) Qualquer situação particular que pode representar um maior risco de Branqueamento de Capitais.

Artigo 12º

Atualização de informação

1. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, na redação dada pela alínea e) do n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março e no âmbito das relações de negócio que tenham estabelecido, os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais devem efetuar diligências periódicas com vista a assegurar a exatidão e atualidade da informação de que disponham ou devam dispor, relativamente:

- a) Aos dados de identificação de clientes;
- b) A outros elementos de informação previstos no presente regulamento;
- c) Aos comprovativos dos dados referidos nas alíneas anteriores.

2. A periodicidade da atualização da informação referida no número anterior é definida em função do grau de risco associado a cada cliente, variando os intervalos temporais na ordem inversa do grau de risco identificado, não devendo ser superior a cinco anos a periodicidade das medidas adotadas relativamente a clientes de baixo risco.

3. Independentemente do disposto no número anterior, os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais devem proceder a imediatas diligências de atualização dos dados constantes dos seus registos sempre que:

- a) Tenham fundadas razões para duvidar da sua veracidade, exatidão ou atualidade;
- b) Tenha terminado prazo do documento de identificação de cliente;
- c) Hajam fundadas suspeitas da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, sem prejuízo do cumprimento do dever de informação.

4. Quando não consigam obter dos clientes os elementos necessários à atualização da informação e sempre que suspeitem que a recusa ou obstrução possa estar relacionada com a prática de irregularidades, devem os Operadores de Jogos e Apostas:

- a) Efetuar a comunicação prevista no artigo 9º;
- b) Impedir o acesso às salas de jogos ou a realização de jogos e apostas enquanto a informação em falta não for disponibilizada.

Secção II

Deveres específicos

Artigo 13º

Dever de diligência

1. Os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais obrigam-se a adotar medidas adequadas de prevenção que lhes permitam compreender o perfil do cliente, assim como a origem, natureza e dimensão da atividade que desenvolve e sempre que possível e se justificar, manter vigilância sobre a atividade desenvolvida e sobre as operações e interações realizadas dentro das áreas de jogo.

2. As medidas a que se refere o número anterior devem ser adotadas quando os clientes:

- a) Acedam a áreas de jogo dos casinos ou outras salas de jogos autorizadas;
- b) Suscitem dúvidas quanto à veracidade dos dados de identificação;
- c) Efetuem transações no âmbito e para efeitos dos jogos e apostas;
- d) Exista suspeita de que as transações, independentemente do seu valor e atendendo,
- e) nomeadamente à sua natureza, complexidade e atipicidade face ao perfil do cliente, frequência, origem ou destino e montantes dos valores envolvidos, situação económica e financeira ou meios de pagamento utilizados, visem ou possam estar associadas a crimes de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

3. Devem ser adotadas medidas acrescidas de diligência às operações realizadas à distância e especialmente às que possam favorecer o anonimato.

4. Os Operadores de Jogos e Apostas obrigam-se a adotar procedimentos periódicos com vista a atestar a exatidão, atualidade e integridade da informação obtida.

Artigo 14º

Dever de identificação

1. Os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais estão obrigados à identificação e verificação da identidade, nos casos aplicáveis, sempre que:

- a) Casinos de Base Territorial:
 - i) Clientes e frequentadores dos casinos e outras salas de jogos, à entrada ou quando forem adquiridas ou trocadas fichas de jogo ou símbolos convencionais utilizáveis para jogar, num montante total igual ou superior a 300.000\$00 (trezentos mil escudos), independentemente de se tratar de uma única ou do somatório de várias transações, numa mesma partida;
 - ii) Exista suspeita de BC/FT/FP.
- b) Casinos online:

Jogadores que se registem nos sites e nas plataformas permitidos para oferta de jogos e apostas online.

- c) Concessionárias de Jogos Sociais:

Vencedores de prémios de lotarias, apostas desportivas, apostas de números ou outras permitidas, sempre que o montante for igual ou superior a 600.000\$00 (seiscentos mil escudos).

2. Os Operadores de Jogos e Apostas que sejam concessionários de casinos, de Jogos Sociais ou titulares de licenças para explorar outras salas de jogos, devem assegurar sempre o registo da identidade dos frequentadores e clientes nos termos e em respeito pelo que determina o número anterior e emitir cheques seus, obrigatoriamente nominativos e cruzados, com indicação de cláusula proibitiva de endosso, apenas:

- a) Em troca de fichas ou símbolos convencionais à ordem dos clientes identificados que os tenham adquirido através de cartão bancário ou cheque não inutilizado e no montante máximo equivalente ao somatório das aquisições;
- b) Para pagamentos de prémios à ordem dos clientes premiados previamente identificados e resultantes das combinações do plano de pagamentos das máquinas ou de sistemas de prémio acumulado.

Artigo 15º

Elementos de identificação

1. Dependendo da sua condição os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais podem estabelecer relações de negócio com pessoas singulares, clientes e frequentadores das salas de jogos e com pessoas coletivas, parceiros ou concorrentes de negócio, fornecedores de bens e serviços, sendo obrigados, em igual medida e sempre que no âmbito e para os efeitos do presente Regulamento tal se justificar e lhes for solicitado, a recolher os respetivos elementos de identificação.

2. A identificação das pessoas singulares residentes é verificada e registada, sempre que legal ou regulamentarmente justificado, mediante apresentação de qualquer documento de identificação oficial válido, onde conste a respetiva fotografia e assinatura e deve incluir:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Estado civil;
- d) Profissão;
- e) Data e lugar de nascimento;
- f) Nacionalidade;
- g) Residência;
- h) Número e validade do documento de identificação civil;
- i) Número de identificação fiscal;
- j) Local de trabalho;
- k) Número telefónico de contacto;
- l) Endereço eletrónico.

3. A identificação das pessoas coletivas residentes é verificada e registada, sempre que legal ou regulamentarmente justificado, mediante apresentação do cartão de identificação da pessoa coletiva e da certidão do registo comercial e deve incluir:

- a) Denominação social ou firma;
- b) Natureza e forma legal;
- c) Código da atividade exercida;
- d) Localização da sede;
- e) Identidade dos gerentes ou administradores;
- f) Identificação de quem detém os poderes para obrigar.

4. A comprovação dos elementos de identificação das pessoas singulares não residentes deve ser efetuada mediante apresentação do passaporte, do bilhete de identidade ou de documento de identificação equivalente, emitido por autoridade pública competente do país de origem, do qual constem o nome completo, a fotografia e a assinatura do titular.

5. A comprovação dos elementos de identificação das pessoas coletivas não residentes deve ser efetuada mediante apresentação de documentação equivalente ao cartão de identificação da pessoa coletiva e da certidão do registo comercial, emitida no país de origem.

6. Os elementos relativos à identificação devem ser anotados, por escrito, em impresso próprio ou no documento comprovativo da operação realizada.

Artigo 16º

Dever de exame

1. Os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais devem examinar com particular cuidado e atenção, de acordo com a atividade económica conhecida e perfil de risco do cliente, qualquer prática ou transação suscetíveis de estarem relacionadas com o Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

2. Para efeitos do número anterior, o exame deve incidir, designadamente, sobre:

- a) A natureza, finalidade, frequência, complexidade, invulgaridade ou atipicidade da prática ou transação;
- b) A aparente inexistência de um objetivo económico ou de um fim lícito associado à prática ou transação;
- c) O montante, a origem e destino dos valores movimentados;
- d) Os meios de pagamento utilizados;
- e) A natureza, atividade, padrão operativo e perfil do cliente;
- f) Tipos de transação ou produtos que possa favorecer o anonimato.

3. Podem constituir indicadores de risco suscetíveis de integrar práticas ou motivos irregulares:

- a) Jogadores a inserirem quantias elevadas em máquinas de jogo e a reclamarem o pagamento desses créditos, sem que haja ocorrido qualquer prémio;
- b) Jogadores a reclamarem o pagamento simultâneo de créditos num número elevado de máquinas de jogo;
- c) Alternâncias notórias no padrão de aposta por um jogador;
- d) Notório desinteresse do jogador pelo sucesso da aposta;
- e) Jogadores em posse de volumes significativos de dinheiro ou fichas;
- f) Transações anormais de fichas sem o correspondente volume de jogo;
- g) Transações de fichas em volume anormal num curto período de tempo;
- h) Realização de transações através de múltiplas contas bancárias;
- i) Compra de prémios a jogadores limpos por um preço mais elevado;
- j) Compra de cheques do operador de jogos e apostas a jogadores limpos por valor mais elevado;
- k) Compra de fichas em dinheiro e recuperação desse valor através de um cheque do operador de jogos e apostas;
- l) Utilização de fichas de casino em transações marginais.

Artigo 17º

Dever de recusa

Os Operadores de Jogos e Apostas devem recusar o acesso às salas de jogos ou impedir a realização de transações para os jogos e apostas quando considerem inexistente, insuficiente ou duvidosa a informação relativa à identificação do cliente, quando, pelos montantes envolvidos, se suscitem dúvidas quanto à origem ou destino dos valores usados para as transações ou quando a natureza e atipicidade das práticas de jogo ou os meios de pagamento utilizados, indiciem estar associadas a crimes de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Artigo 18º

Dever de denúncia

Sempre que haja conhecimento ou fundada suspeita de que um cliente ou quem, de forma legal ou regulamentarmente suportada participe direta ou indiretamente na exploração de jogos e apostas, atua sob anonimato ou por conta de terceiro, suscitando dúvida ou o risco de práticas irregulares, designadamente de Branqueamento de Capitais, devem os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionárias de Jogos Sociais dar do facto imediato conhecimento à Inspeção Geral de Jogos e à Unidade de Informação Financeira, à Polícia Judiciária e procurar obter informação que permita conhecer a sua identidade e do beneficiário efetivo.

Artigo 19º

Medidas Restritivas

1. As entidades sujeitas devem tomar as medidas de carácter necessário de modo a prevenir que as pessoas cujos nomes constam das listas das Nações Unidas, (Office of Foreign Assets Control of the US Dept. of the

Treasury, SDN) suspeitas de Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa, pelas autoridades competentes, sejam nacionais ou internacionais, estabeleçam qualquer tipo de negócio.

2. Para o efeito, as entidades sujeitas devem dispor sempre da base de dados atualizada com a lista dos suspeitos referidos e confrontar com a sua lista de clientes.

3. Sempre que se inicie uma operação de carácter negocial com um novo cliente, as entidades sujeitas devem confrontar a sua identidade com a lista de pessoas suspeitas, devendo, ainda, proceder à confrontação das listas de pessoas referidas supra, sempre que existam atualizações, com a sua lista de clientes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 20º

Estatuto de residente

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas residentes em Cabo Verde:

- a) As pessoas singulares com residência habitual em Cabo Verde, incluindo as que se desloquem ao estrangeiro por motivos pessoais, independentemente da duração da estada;
- b) As pessoas singulares com residência habitual em Cabo Verde, ainda que desenvolvam atividade no estrangeiro de modo não ocasional, designadamente tripulantes de navios, aviões ou congéneres;
- c) As pessoas singulares com residência habitual em Cabo Verde, contratadas por embaixadas e consulados estrangeiros instalados em território nacional, assim como por organizações internacionais com representação em Cabo Verde;
- d) As pessoas coletivas de direito privado com sede em Cabo Verde;
- e) As sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável em Cabo Verde, de pessoas coletivas de direito privado ou de outras entidades com sede no estrangeiro.

2. Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são considerados não residentes em Cabo Verde:

- a) As pessoas singulares com residência habitual em Cabo Verde que se desloquem ao estrangeiro para desenvolver atividades de modo não ocasional e aí permaneçam por um período ininterrupto de tempo igual ou superior a 12 meses;
- b) O pessoal diplomático estrangeiro a trabalhar nas representações diplomáticas e consulares estrangeiras em Cabo Verde, assim como as pessoas singulares estrangeiras que prestem funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado estrangeiro em território nacional;
- c) As pessoas coletivas de direito privado com sede em Cabo Verde, mas que desenvolvam a sua principal atividade no estrangeiro, relativamente à atividade exercida fora do território nacional;
- d) As sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável em território estrangeiro de pessoas coletivas de direito privado com sede em Cabo Verde.

3. Excluem-se do disposto no número anterior as pessoas que disponham de título válido de autorização de residência.

Artigo 21º

Regime sancionatório

A violação das normas estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação prevista e punida nos termos dos artigos 60.º e seguintes da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de abril, alterada pela Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março, e da Lei n.º 27/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 119/VIII/2016, de 24 de março, consoante o caso.

Artigo 22º

Norma transitória

Os Operadores de Jogos e Apostas e Concessionários de Jogos Sociais dispõem do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se ajustarem ao que dispõe o presente Regulamento, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de trinta dias após a data da sua publicação.

Praia, aos 02 de agosto de 2024 — O Ministro, *Carlos Santos*.

PARTE E**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Direção dos Serviços de Recursos Humanos****Despacho n.º 44/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde,

De 05 agosto de 2024

Visando conferir uma nova dinâmica ao processo de Investigação e Formação Avançada, e a fim de se cumprir, de forma mais abrangente, os objetivos inicialmente traçados e apresentados à academia da Universidade pública de Cabo Verde, depois de devidamente articulado entre o Reitor e a Pró-Reitora para a IFA, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, por conveniência de serviço, é dada por finda a Comissão de Serviço da Doutora Dominika Anna Swolkien, no cargo de Pró-Reitora para a Investigação e Formação Avançada, com efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2024.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 05 de abril de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***Despacho n.º 45/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde,

De 05 agosto de 2024

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, nomeio a Professora Sónia Maria Vaz Semedo, Doutora em Engenharia Física e Instrumentação, para, em Comissão de Serviço, desempenhar as funções da Pró-Reitora para Investigação e Formação Avançada, com efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2024.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 05 de abril de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***Despacho n.º 46/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde,

De 05 agosto de 2024

Visando conferir uma nova dinâmica ao processo de Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, e a fim de se cumprir, de forma mais abrangente, os objetivos inicialmente traçados e apresentados à academia da Universidade pública de Cabo Verde, depois de devidamente articulado entre o Reitor e a Vice-Reitora, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, por conveniência de serviço, é dada por finda a Comissão de Serviço da Doutora Sandra Maria Semedo Carvalho Freire, no cargo de Vice-Reitora para Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, com efeitos a partir do dia 06 de agosto de 2024.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 05 de abril de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes***Despacho n.º 47/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde,

De 05 agosto de 2024

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, nomeio o Professor Jorge Mendes Tavares, Doutor em Sistemas Energéticas e Alterações Climáticas, para, em Comissão de Serviço, desempenhar as funções do Vice-Reitor para a área do Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, com efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2024.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 05 de abril de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes*

—o§o—

ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Linstage n.º 4/2024****Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados**

Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
1	Adilson Adolfo Lopes Monteiro	415	Sotavento
2	Adilson Ildo Quioma Gomes Correia	200	Sotavento
3	Adilson Semedo Vaz	510	Sotavento
4	Adriano Fernando Batalha Moniz	506	Sotavento
5	Adriano Manuel Delgado Soares	71	Barlavento
6	Aguinaldo André Fernandes dos Santos	457	Barlavento
7	Albertino da Fonseca	39	Barlavento
8	Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes	582	Sotavento
9	Alcides Sanches Varela	436	Sotavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
10	Alcinda Maria dos Santos	276	Barlavento
11	Alcinda Monica Tavares Borges	542	Sotavento
12	Alessandra Maria Nunes da Silva	153	Sotavento
13	Alexandre Elísio Moreno Ferreira Querido	201	Sotavento
14	Alexandro Santos de Lima	238	Barlavento
15	Amaro Sousa da Costa	317	Sotavento
16	Amilcar Vasconcelos	40	Barlavento
17	Ana Celeste Dos Santos Gomes	353	Sotavento
18	Ana Elizabeth Pires Carvalho Vicente	407	Sotavento
19	Ana Maria Dos Santos Oliveira Martins Varela	154	Sotavento
20	Analisa Cristina Fortes Rocha	564	Sotavento
21	Andre Sylva Tavares	583	Sotavento
22	Anete dos Santos Almeida de Brito	584	Sotavento
23	Angélica da Cruz Fortes	444	Barlavento
24	Anilton Cesar Almeida Alves	335	Barlavento
25	Anselmo Monteiro Fonseca	277	Barlavento
26	António Andrade Sousa	165	Sotavento
27	Antonio Augusto Vera Cruz Benrós de Melo	72	Barlavento
28	António Avelino Ramos Oliveira	84	Sotavento
29	António Baptista de Pina Tavares	5	Sotavento
30	António Carlos Brito Pinheiro	94	Sotavento
31	António Carolino Querido Dos Reis Borges	6	Sotavento
32	António José Dos Santos Faial	7	Sotavento
33	António Pedro Fortes	489	Sotavento
34	António Pedro Gomes Silva	115	Barlavento
35	Antonio Pedro Moreira Pereira	361	Barlavento
36	Aquiles José da Rocha Silva Rodrigues	50	Sotavento
37	Arlindo Ferreira Lima	360	Barlavento
38	Armando Freire	57	Sotavento
39	Armindo Andrade Sousa	46	Sotavento
40	Armindo dos Reis da Cruz	11	Barlavento
41	Artur Domingos Gomes de Pina	207	Sotavento
42	Benvindo Dionisio Spencer dos Santos	41	Barlavento
43	Betty Lorena Santos Fortes	208	Barlavento
44	Cacilda Rocha Gonçalves	552	Sotavento
45	Carla Andreia Duarte Soares Évora	487	Sotavento
46	Carla Letizia Ramos Gomes	445	Barlavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
47	Carlos Alberto Gomes Fernandes	42	Sotavento
48	Carlos Alberto Lopes Silva	47	Sotavento
49	Carlos Alberto Ramos Oliveira	14	Barlavento
50	Carlos António Pereira de Carvalho da Veiga	15	Sotavento
51	Carlos António Soares da Cruz	516	Sotavento
52	Carlos Augusto da Fonseca Monteiro	249	Barlavento
53	Carlos Jorge Monteiro Soares	173	Sotavento
54	Cátia Cristina Monteiro Almeida	438	Sotavento
55	César Isabel da Cruz	16	Barlavento
56	Chila Rosi Silva Andrade	265	Barlavento
57	Claudelino de Pina Fortes Dias	355	Sotavento
58	Claúdia Helena Mendes de Barros Tavares	531	Sotavento
59	Claudia Janete Fortes Rodrigues	378	Barlavento
60	Constantino Clemente Lima Rodrigues	43	Sotavento
61	Daniel Alberto Ramos St.Aubyn	99	Barlavento
62	Daniel Do Rosário dos Santos	17	Sotavento
63	Daniela Rocha Came Caumene	502	Barlavento
64	Denise Fortes Nascimento	290	Sotavento
65	Davidson Carlos dos Reis Morais	401	Barlavento
66	Dilaila Milene Neves Silva	560	Sotavento
67	Dina Estela Leonor Da Silva Vieira de Oliveira Lima	183	Sotavento
68	Dora Sousa Andrade Nascimento Lopes	170	Barlavento
69	Éder Adilsson Mascarenhas Pina	395	Sotavento
70	Éder Patrick Cardoso Lisboa	483	Sotavento
71	Edilaine Joaquim Dias Medina	539	Sotavento
72	Edmund Christopher Saint´ Aubyn de Sousa Carvalho	38	Barlavento
73	Edmund Landim Fernandes	437	Sotavento
74	Edna Marizia Lopes Sanches	547	Sotavento
75	Edson Edmar Fernandes Lopes	528	Sotavento
76	Edson Évora Soares	545	Barlavento
77	Edson Ramos Leonor	557	Barlavento
78	Elber Jorge Candeia Melo Rodrigues	580	Barlavento
79	Elia Carina Ramos Medina Dias	432	Sotavento
80	Elisângela Patrícia Moniz da Veiga	504	Sotavento
81	Elizabeth Frias Nunes Fonseca	92	Sotavento
82	Eloisa Helena Silveira Correia Tavares Barbosa	571	Sotavento
83	Elsa Cristina Gomes Semedo	536	Sotavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
84	Elsa Maria Pires Soares	420	Barlavento
85	Elvis Delmiro Silva Soares	239	Barlavento
86	Emanuel Neves Duarte	514	Sotavento
87	Ernesto Daniel Gomes Cardoso Mendes	106	Barlavento
88	Eunerlia Sousa Freitas	250	Sotavento
89	Eunice Furtado Sequeira Pina	490	Sotavento
90	Eunice Levy Gomes Amarante	81	Sotavento
91	Eusebio José Delgado Brito	414	Sotavento
92	Evanilde Lisa Pires Fernandes Ramos	427	Sotavento
93	Fátima Helena Spencer Conceição	455	Barlavento
94	Felicidade Moniz Moreno	568	Sotavento
95	Felisberto Tavares Martins	491	Sotavento
96	Felisberto Varela Sanches	215	Sotavento
97	Francisco da Cruz Évora	452	Barlavento
98	Francisco Jasso Xavier Santos	121	Sotavento
99	Francisco Manuel Rosa Carapinha	164	Barlavento
100	Francisco Sebastião Correia Teixeira	18	Sotavento
101	Frantz Monteiro Dos Reis Tavares	367	Sotavento
102	Fretson José Delgado Lopes	488	Barlavento
103	Gabriel Gomes Lopes	19	Sotavento
104	Gabriel Salomão do Rosário Almada Vaz	475	Sotavento
105	Germano Vieira Vaz	477	Sotavento
106	Gertrudes Joana Evora Pires	88	Barlavento
107	Gertrudes Maria Soares	371	Sotavento
108	Gilda Maria Brito Soares	458	Barlavento
109	Giselle Ludimila Fortes Alfama	474	Sotavento
110	Graciano Rodrigues Pereira dos Santos	410	Sotavento
111	Hamir Évora Inocência	448	Sotavento
112	Herculano Lima da Graça	535	Sotavento
113	Hermes Eduiz Ferreira Ramos	158	Barlavento
114	Hirondina Francisca Rodrigues Vaz	567	Sotavento
115	Honório Mendes Gomes	525	Sotavento
116	Ideelson Jacinto Barros Alves	447	Sotavento
117	Ilisio da Cruz de Brito	296	Barlavento
118	Indira Julieta Duarte Lopes	269	Sotavento
119	Irina de Fatima Silva Alves	298	Barlavento
120	Isabel Almeida Correia	322	Sotavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
121	Itaulina das Dores Gomes Pio	480	Barlavento
122	Ivanilda Santos Lopes	503	Sotavento
123	Jairson Assa Fay Varela Robalo	402	Sotavento
124	Jandira Eloneida de Pina Fonseca	576	Sotavento
125	Jansenio Fernandes Delgado	419	Barlavento
126	Jaqueline de Oliveira Lopes	346	Barlavento
127	Jelson Leonel Monteiro Fernandes	522	Sotavento
128	Jessica Silene Fonseca Soares Feijão Leão	219	Barlavento
129	João Alberto Pereira Vargas	566	Sotavento
130	João António Do Rosário Barbosa Vicente Mariano	20	Sotavento
131	João Augusto Barros de Pina	352	Sotavento
132	João Claude Lopes Pereira	61	Sotavento
133	João da Graça Firmino	21	Barlavento
134	João Domingos Barros Correia	389	Sotavento
135	Joaquim António Gomes Furtado	386	Sotavento
136	Joaquim Gomes Andrade	451	Sotavento
137	Jorge Alberto Gomes Duarte	285	Barlavento
138	Jorge Paulo Gomes Monteiro	400	Sotavento
139	Jorge Pedro Dos Santos Fonseca	64	Sotavento
140	Jorge Ramos Moreira	318	Sotavento
141	José Benvindo Lopes	23	Barlavento
142	José da Veiga Afonso Tavares	428	Sotavento
143	José Jorge Borges de Oliveira	369	Sotavento
144	José Manuel Gomes Cabral Pereira	302	Sotavento
145	José Manuel Gonçalves Ferreira	253	Sotavento
146	José Manuel Nascimento	172	Barlavento
147	José Maria Ramos Cunha	24	Sotavento
148	José Maria Vaz de Almeida	58	Sotavento
149	José Pedro de Sousa Levy	446	Sotavento
150	José Ramos	26	Sotavento
151	José Ricardo Vaz Fernandes Benoliel	27	Sotavento
152	Júlia Francisca Oliveira Júnior	495	Sotavento
153	Julia Maria da Luz	426	Barlavento
154	Julio Carlos Silva Barros de Andrade	329	Barlavento
155	Júlio Coelho Tavares Martins	44	Sotavento
156	Karine Helena Dias Lopes	496	Sotavento
157	Lenine Junior Cunha Gonçalves	540	Sotavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
158	Letitia Santos Antunes	544	Barlavento
159	Lígia Piedade Pinto	74	Sotavento
160	Liliana Silva Faria da Rosa	499	Sotavento
161	Lindalva Marina Lima Moraes	563	Sotavento
162	Liver António Lima Canuto	523	Sotavento
163	Liziny dos Santos Cardoso de Pina	394	Sotavento
164	Lodia Onariso da Cruz Pires	553	Sotavento
165	Longino Miranda Dos Reis	304	Sotavento
166	Lucia Maria dos Santos Pereira	509	Sotavento
167	Lucílio Martins Varela	494	Sotavento
168	Ludmila de Pina Soares de Carvalho da Veiga	176	Sotavento
169	Luis Caetano Rocha Rodrigues Pires	492	Sotavento
170	Luis Manuel Corte Real Mirpuri	396	Sotavento
171	Luis Manuel Mendes Tavares Frederico Delgado	465	Sotavento
172	Luisa Helena Vieira Brito Chantre	468	Barlavento
173	Luisete Lima do Rosário	224	Barlavento
174	Luíza Helena Pereira Modesto	63	Sotavento
175	Luiza Maria Barros Fernandes Martins	129	Sotavento
176	Manuel António Mendes Borges	332	Sotavento
177	Manuel Delgado Monteiro	28	Barlavento
178	Manuela Correia da Veiga Barreto	354	Sotavento
179	Manuela Elizabeth Freitas Fonseca Almeida	30	Sotavento
180	Margarete Santos Dias Araújo	454	Barlavento
181	Margarida Maria Dos Reis Mota	45	Sotavento
182	Margarida Maria Varela de Carvalho	246	Sotavento
183	Maria Amélia da Cruz Medina	430	Barlavento
184	Maria Antonieta Fortes Monteiro	479	Sotavento
185	Maria Conceição Mendes Landim	381	Sotavento
186	Maria da Conceição Ramos Semedo de Brito	31	Sotavento
187	Maria da Graça Coelho Martins de Lima	160	Sotavento
188	Maria de Fátima Gomes Fontes	141	Sotavento
189	Maria de Jesus Celeste F. R. Évora dos Santos	505	Sotavento
190	Maria de Lourdes Miquelina Soares Andrade	336	Sotavento
191	Maria de Lurdes Furtado Lopes Sanches	409	Sotavento
192	Maria de Lurdes Lopes da Graça	101	Barlavento
193	Maria do Céu Alves Borges Santos	362	Sotavento
194	Maria Helena Soares Moraes Baptista	32	Barlavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
195	Maria Idalsisa da Costa Martins	102	Sotavento
196	Maria Jose Silva Gonçalves	241	Barlavento
197	Maria Lucete Tavares Furtado	463	Sotavento
198	Maria Socorro Tavares Varela	527	Sotavento
199	Mario Jesus Cabral	347	Barlavento
200	Marízia Rosângela Brito Lima	384	Sotavento
201	Marli Antónia Almeida da Rosa	498	Sotavento
202	Mauro Alex Fortes Évora	577	Barlavento
203	Mónica Vitória do Espirito Santos Correia Garcia B.	228	Sotavento
204	Nair Cecília Pereira Da Silva	229	Sotavento
205	Natalina Fortes Silva	230	Barlavento
206	Nélida Maria Carvalho Tavares	543	Sotavento
207	Nelida Melo Mendes	330	Barlavento
208	Nelson Alves Fernandes	108	Sotavento
209	Nuno Alvares Gomes Santos	195	Barlavento
210	Nuno Miguel Semedo dos Santos	558	Sotavento
211	Odair Evandro Leite Dias	435	Sotavento
212	Olávio Martiniano Sequeira	529	Sotavento
213	Oldair Danielson dos Santos Barros	232	Sotavento
214	Oldemisa Unai Aguiar Brito Tavares Monteiro	259	Sotavento
215	Osvaldo Rendall Tavares	260	Barlavento
216	Paulo Manuel dos Santos Mota	77	Sotavento
217	Pedro Abel Freire	541	Sotavento
218	Pedro Andrade Semedo	83	Sotavento
219	Pedro Carvalho da Cruz	35	Barlavento
220	Pedro Diniz dos Santos Monteiro Barbosa	91	Sotavento
221	Pedro Lima da Rocha	36	Sotavento
222	Pedro Nascimento Monteiro Fernandes	408	Barlavento
223	Quilda Domingas Andrade Canto	273	Sotavento
224	Raimundo Ramos Francês Lopes	105	Sotavento
225	Reina Vaz dos Reis	484	Sotavento
226	Ricardino Chantre dos Santos	37	Barlavento
227	Rogério dos Santos Barbosa	281	Sotavento
228	Rolanda Lucília Silva Sanches Tavares	193	Sotavento
229	Rosa Maria de Pina Lopes	328	Sotavento
230	Rui Amaro Tavares	319	Sotavento
231	Rute Gomes do Rosario	561	Barlavento

Lista Nacional dos Contabilistas Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
232	Saise Dos Santos Silva	339	Sotavento
233	Samalina Simone Fernandes da Luz	570	Sotavento
234	Sandra Helena Ascensão Rodrigues	275	Sotavento
235	Sandra Marisa Semedo Monteiro Tavares	524	Sotavento
236	Sandra Mónica Timas Lopes Delgado	478	Sotavento
237	Sáudia Maria Lopes Moreira	423	Sotavento
238	Serge Santos	67	Sotavento
239	Sheila Soraya Dias Gomes Mendes	244	Barlavento
240	Sidonia Italsida do Rosário Brito	343	Barlavento
241	Silvino Manuel Lopes Fortes	350	Sotavento
242	Silvino Sanches Furtado	375	Sotavento
243	Simone Nadine Craveiro Modesto	107	Sotavento
244	Solange Almeida Rodrigues	546	Barlavento
245	Sonia Angelica Melo Mendes	313	Barlavento
246	Sónia Cristina Da Graça Rodrigues	147	Sotavento
247	Sónia Filomena Andrade Correia	383	Sotavento
248	Sónia Maria Dias Fortes	476	Sotavento
249	Sónia Sofia Filipe do Rosário De Sousa Lobo	233	Sotavento
250	Suzana Helena de Moraes Mões Joaquim	314	Barlavento
251	Suzete Rosalina Fernandes Gomes Varela	555	Sotavento
252	Tânia Lopes Rodrigues	521	Barlavento
253	Teófilo Brito Dos Santos	315	Sotavento
254	Vando José Duarte Spencer dos Santos	501	Barlavento
255	Vania Patricia da Cruz Ramos	323	Barlavento
256	Vera Lúcia Lopes dos Reis Vieira	344	Sotavento
257	Victor Constantino	421	Sotavento
258	Virgílio António Martins Évora	112	Sotavento
259	Vitorina Delgado da Cruz e Silva	235	Sotavento
260	Walter de Jesus Oliveira Ramos	144	Sotavento
261	Yara Marisa de Melo Monteiro Nascimento	520	Barlavento
262	Ziltoriana da Silva Soares	526	Sotavento
263	Zuleica Noémia Fonseca Nascimento	237	Barlavento
264	Zuleika Maurício Monteiro	511	Sotavento

Lista Nacional do Auditores Certificados Autorizados			
Item	Nome Completo	Nº Cédula Profissional	Região
1	Adalberto de Oliveira Mendes	7	Sotavento
2	Adelino Vital Fonseca	12	Barlavento
3	Amílcar Gonçalves de Melo	15	Sotavento
4	António Carlos Soares Monteiro	11	Sotavento
5	Argentina Farahilda Lima Barros	3	Barlavento
6	Armando José de Carvalho Ferreira Rodrigues	37	Sotavento
7	Bruno Miguel Delgado Gomes Lopes	31	Sotavento
8	Carlos Alberto Rodrigues	30	Barlavento
9	Celina Augusta Leão Melicio	13	Barlavento
10	César Augusto Gonçalves Garcia	19	Sotavento
11	Cesário João Gomes Lopes	1	Barlavento
12	Ildo Adalberto Lima	18	Sotavento
13	Jenny Palmira Oliveira Vera-Cruz	10	Sotavento
14	João Emanuel Brito Ledo de Pina	43	Sotavento
15	João Marcos Alves Mendes	4	Sotavento
16	José Mário de Sousa	23	Sotavento
17	José Pires Dos Santos	5	Sotavento
18	Luis Alberto da Silva Aguiar	41	Sotavento
19	Luis David Lima Veiga	39	Sotavento
20	Manuel de Jesus Monteiro	17	Barlavento
21	Maria Madalena Duarte Almeida	2	Barlavento
22	Nikolai Alexis Delgado Barbosa	40	Sotavento
23	Olívio Mendes Ribeiro	16	Sotavento
24	Rosa Maria Duarte Pires Ferreira	26	Sotavento
25	Silves Jesus Correia Moreira	33	Sotavento
26	Vitalzinho Vieira Landim	42	Sotavento

Item n.º	Nome da sociedade	N.º de Registo	Região
1	ACAF, Sociedade Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal Lda	26	Sotavento
2	AF Consult, Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda	28	Barlavento
3	BMT-Contabilidade, Informática & Gestão, Lda.	1	Sotavento
4	C & C Account Sociedade Contabilistas Certificados, Lda	30	Sotavento
5	CARVALHOCONTA-Sociedade de Contabilistas Certificados Lda	24	Barlavento
6	CIAC-Contabilidade, Informática, Auditoria e Consultoria, Lda.	10	Sotavento
7	CONFER, Lda - Gabinete de Prestação de Serviços	2	Sotavento
8	Contábil_Ribeira Grande-Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal, Lda	27	Barlavento
9	EXACONTA-Sociedade Unipessoal, Lda	6	Sotavento
10	GESTÃO E CONTROLO, LDA	4	Sotavento
11	GEST&CONTAS-Contabilidade Gestão e Análise de Investimento, Lda.	16	Barlavento
12	INOVE - Sociedade de Contabilistas Certificados Lda	22	Sotavento
13	MASTER ACCOUNTING, Sociedade de Contabilistas Certificados, Sociedade Unipessoal Lda	29	Sotavento
14	Nunes & Fonseca- Sociedade de Contabilistas Certificados Lda	3	Sotavento
15	ORCONTA- Sociedades de Contabilistas Certificados, Lda	9	Barlavento
16	PCA-Peritos Contabilistas Associados, Sociedade de Contabilistas Certificados Lda.	14	Barlavento
17	SCAECC, Lda Sociedade de Contabilistas Certificados Lda	25	Barlavento
18	TOP CONSULTING-Consultório de Gestão, Marketing, Contabilidade e Representações, Lda.	7	Sotavento

Lista Nacional das Sociedades de Auditores Certificados Autorizadas

Item n.º	Nome da sociedade	N.º de Registo	Região
1	AUDITEC-Auditores & Consultores-Sociedade de Auditores Certificados, Lda.	4	Sotavento
2	AFT Fonseca & Teixeira- Soc Auditores Certificados, Lda	9	Barlavento
3	AYS - AUDITORES E CONSULTORES - Sociedade de Auditores Certificados, Lda	5	Sotavento
4	BROC- Sociedade de Auditores Certificados	7	Sotavento
5	FINGER-Consultoria Financeira-Sociedade de Auditores Certificados, Lda	2	Barlavento
6	LLO-Sociedade de Auditores Certificados, Lda	8	Sotavento
7	PriceWaterHouseCoopers Cabo Verde-Sociedade Auditores Certificados Lda	6	Sotavento
8	RAZÃO-Auditoria, Contabilidade e Consultoria-Sociedade de Auditores Certificados, Lda	11	Barlavento
9	RMAIS Consulting, Sociedade de Auditores Certificados, Lda	10	Sotavento
10	SMJ & Associados Sociedade de Auditores Certificados Lda	12	Sotavento



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no Artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de publicação de associação n.º 373/2024:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória foi registada, uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO KOMBERSU RH"312

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação n.º 373/2024

VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO KOMBERSU RH”, abreviadamente designada por Kombersu RH ou KRH, contribuinte fiscal número 597642796, com sede na cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: Promover a integração, valorização e desenvolvimento profissional na área de Recursos Humanos através da organização e participação em iniciativas de caráter científico, técnico e cultural ligadas à área de gestão de recursos humanos e áreas correlatas, visando o bem-estar laboral e social.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

- TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

- Direção:

Presidente: Cláudia Rodrigues Vieira Varela; Nif: 121779890.

- Vice-Presidente: Carmelita Salomé Santos, Nif: 127220143.

Secretária-Geral: Saline de Jesus Fernandes Barbosa; Nif: 144897105.

- Tesoureira: Nadine Helen Brandão Lush Dias; Nif: 106497278.

Vogal: Sarah Aline Silva Barbosa Fonseca Rodrigues; Nif: 117560553.

- Vogal: Jackeline Suzete Borges Tavares Barbosa Amado Fernandes; Nif: 100852386.

Vogal: Amaro António Lopes Rocha; Nif: 122414667.

Conselho Fiscal:

Presidente: Yuri David Lopes Pereira; Nif: 129056669.

Vogal: Ana Nadine Lopes Furtado Mendonça Martins; Nif: 106376217.

- Vogal: Stephanie Winifred Pinto Martins; Nif: 119319659.

Assembleia Geral:

- Presidente: Júlio António Rocha Delgado; Nif: 106834886.

- Vogal: Sónia Elisângela Fernandes Pires, Nif: 109746600.

- Vogal: Ana Francisca Teixeira Rodrigues Pires Lopes; Nif: 109550544.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A KRH é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente. 2. Para obrigar a KRH, são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo que uma delas obrigatoriamente será a do Presidente. 3. Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

DURAÇÃO DO MANDATO: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no Artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º8/2011, de 31 de Janeiro.